



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE AMPARO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 095 /2015GAPRE

Amparo, 01 de Setembro 2015

**Dispõe sobre a implantação do Conselho
Municipal de Juventude, cria o Fundo
Municipal de juventude e dá outras
providencias**

José Arnaldo da Silva, Prefeito Municipal de Amparo, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1° - Fica Criado o Conselho municipal de juventudes, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas básicas e supletivas e das ações governamentais e não-governamentais voltadas para a juventude.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Juventude vincula-se diretamente, ao Poder Executivo do município de Amparo, Estado da Paraíba, através de órgão municipal de políticas públicas para Juventudes do município.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, fixando prioridades para definição das ações correspondente e a aplicações dos recursos;

II – Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas.

III – Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao campo de competência;

IV – Acompanhar e avaliar as propostas orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;

V – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos direitos sociais e protagonismo dos jovens;

VI – Oferecer subsídios para elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude;

VII – Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetos estabelecidos neste artigo;

VIII – Organizar e normatizar a conferencia bienal de juventudes que será deliberada e deverá ser realizada ordinariamente com no mínimo 30 dias antes da conferencia estadual, convocada pelo poder publico e/ou pelo conselho municipal de juventudes com representação de vários seguimentos sociais para avaliar a situação da juventude e propor diretrizes para formulação de políticas para o município;

IX– Fiscalizar os recursos financeiros do fundo municipal para a juventude;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Juventude será paritário, composto por 19 membros, sendo:

I - Um representante da Secretaria municipal de Educação;

II - Um representante da Secretaria municipal de Saúde;

III - Um representante da Secretaria municipal de Assistência Social;

IV- Um representante da secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;

V - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - Um representante da secretaria de Agricultura e Meio ambiente;

VII - Um representante de Entidade Estudantil Secundarista Municipal;

VIII - Um representante de movimento religioso;

IX - Um representante de movimento de movimento sindical;

X - Um representante de ONG's ou entidades de apoio a Juventude;

XI - Um representante de organizações sociais referente à juventude;

XII - Três representantes eleitos na conferência municipal de juventude;

XIII – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

XIV- Um representante de movimentos culturais

XV – Além das indicações supra referidas, caberá ao Conselho municipal de juventude escolher seus representantes no conselho Gestor do Fundo municipal de juventude (FMJ) elaborar, aprovar e emendar seu Regimento Interno e executar outras atribuições compatíveis com a natureza do FMJ e compor outras entidades que possam surgir no município.

§1º - Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembléia das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito/a Municipal.

§2º - Para cada membro do conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§4º - A função de conselheiros é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§5º - O colegiado do **CMJ** indicará sua secretaria executiva para coordenar e secretariar os trabalhos sendo plenária

§ 6º Os representantes de que se tratam o inciso XII serão escolhidos em assembléia específica de cada segmento, realizada na conferência.

Art. 4º - Os benefícios desta Lei deverão ser aplicados prioritariamente aos jovens com idade de 18 a 29 anos residentes no município de Amparo-PB. Salve na indicação presidencial quando indicada pelo gestor municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Comissões de Trabalho;

III – Secretaria executiva

Parágrafo Único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no capítulo deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do Conselho, recursos humanos, incluindo a assessoria de técnicos, materiais e financeiros necessários para seu funcionamento.

Art. 7º - A primeira convocação do Conselho, visando sua instalação, será presidida pela Secretaria Municipal de Assistência social e Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, constituído de:


- I- Recursos provenientes do orçamento Municipal na forma da lei;
- II- Recurso decorrente de convênios celebrados pelo conselho Municipal de juventude ou por órgãos municipais com atuação na área com instituições publica e/ou privadas.

§ 1º Os saldos das dotações do fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte

Art. 9º As dotações decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amparo/PB, 01 de Setembro de 2015



José Arnaldo da Silva
Prefeito Municipal